

DIVISÃO CLÍNICAS

FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1351 Bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03317-001, no Município de São Paulo / SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.029.101/0001-78, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **LOCATÁRIA**;

E de outro lado,

ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS SA pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antonieta piva Barranqueiros, S/N bairro Chácara Aeroporto, CEP: 13212-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.886.257/0007-88 , neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores abaixo assinados e identificados, doravante referida simplesmente como **LOCADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. A **LOCADORA** efetuará a locação de roupas de uso hospitalar, doravante denominado "Enxoval" à **LOCATÁRIA**, conforme as especificações, quantitativos iniciais e custo unitário das peças de roupa descritos no dimensionamento, em anexo, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da LOCADORA:

- 2.1.** Disponibilizar para a coleta pela **LOCADORA** todo o enxoval locado utilizado.
- 2.2.** Realizar o Inventário mensal em conjunto com a **LOCADORA**.
- 2.3.** Cumprir com os pagamentos à **LOCADORA**, conforme estabelecido neste Contrato.
- 2.4.** Colaborar com a **LOCADORA** para melhor execução do objeto contratual, promovendo, inclusive acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Estoque:

3.1. O estoque locado a **LOCATÁRIA** será correspondente a 3 vezes o envio semanal. Todos os produtos têxteis fornecidos são de propriedade da **LOCADORA**. Mensalmente a **LOCATÁRIA** realizará inventário e inspeção do estoque. As peças inutilizadas por uso indevido, manchadas ou evadidas serão indenizadas pela **LOCATÁRIA**. As peças desgastadas pelo uso normal serão substituídas automaticamente sem ônus para **LOCATÁRIA**.

3.2. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a:

- a) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **LOCATÁRIA**, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
- b) a utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;
- c) manchas ocasionadas por arraste; serão substituídas pela **LOCADORA** e seus custos serão assumidos pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega:

4.1. Programada para segundas, quartas e sextas-feiras em horário comercial, na Upa Vetor Oeste situado na Avenida Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, S/N Parque Residencial Jundiá CEP 13212-461 – Jundiá – SP.

CLÁUSULA QUINTA – Da Locação:

5.1. Serão fornecidas peças limpas obedecendo às normas do Ministério da Saúde/ANVISA.

5.2. O estoque deverá ser encaminhado exclusivamente à **LOCADORA** de acordo com os dias estabelecidos no dimensionamento anexo a este contrato, sob pena de multa equivalente a 10 vezes o valor do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço:

6.1. O preço da Locação pactuada estipulada em Orçamento é fixo por 12 meses, após o qual serão revisados anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei em comum acordo entre as partes.

6.2. Será considerado para cálculo do reajuste o índice correspondente à variação positiva na estrutura de custos da **LOCADORA** (50% referente a mão de obra, cujo reajuste é determinado por dissídio coletivo, e o 50% restante pela variação positiva do IGP-M FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Pela Locação objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor de R\$ 6,00 reais o quilo de roupa suja recebida na lavanderia. Será garantido pelo cliente uma franquia mínima mensal de R\$ 4.975,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento:

7.1. As medições serão mensais. O pagamento deverá ser efetuado após 10 dias da emissão da fatura, diretamente na rede bancária com boleto de cobrança. O não pagamento dos valores avençados neste Contrato na data convencionada sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento). Em caso de atraso superior a 5 dias úteis o título estará sujeito a cobrança em cartório.

CLÁUSULA OITAVA – Da Validade:

8.1. O Contrato é válido por **12** meses, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 60 dias sem que haja qualquer multa ou penalidade. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

9.1. Constituem causa para a rescisão do presente Contrato:

9.2. O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo à parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da parte prejudicada.

9.3. A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação da **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**.

9.4. Além das causas já enumeradas constitui-se em causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato, a decretação de falência ou mesmo o requerimento de recuperação judicial de qualquer das partes contratantes.

9.5. Manifestada a intenção de rescindir o presente Contrato, por qualquer uma das **PARTES, LOCADORA** e **LOCATÁRIA** continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual.

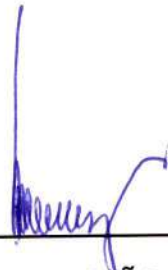
9.6. A rescisão antecipada desse contrato implica no pagamento de multa de 20% do valor global restante do contrato, levando-se em consideração a média mensal dos meses de contrato efetivamente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

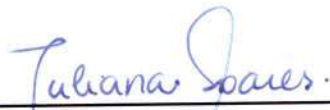
10.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Jundiaí - São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 01 de Janeiro de 2019



**FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO
DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**



ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS SA

Juliana Ap. Soares
RG: 32.354.828-3
CPF: 288.399.658-07



REMI MICHEL FOULADOUX
CPF: 215.825.398-39

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

1. Preços

- 1.1. O valor mensal de locação considerará o peso (em quilogramas) do enxoval sujo verificado nas instalações da Lavanderia;
- 1.2. O dimensionamento de enxoval poderá ser ajustado para mais ou menos de acordo com o consumo do hospital.
- 1.3. Não estão inclusos no preço de locação de enxoval hospitalar padrão:
 - 1.3.1. A higienização de enxoval especial;
 - 1.3.2. Os serviços especializados;
 - 1.3.2.1. Qualquer alteração na composição de pacotes cirúrgicos, kits ou procedimentos deverá ser previamente acordada entre o Hospital e a Lavanderia.
 - 1.3.2.2. Na alocação de mão de obra, feriados e dias de folga trabalhados pelos colaboradores em escalas distintas de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) terão seus valores integrais acrescidos aos valores mensais;
 - 1.3.3. Locação de equipamentos;
 - 1.3.3.1. Os custos de reposição dos equipamentos por motivo de evasão e danos são de exclusiva responsabilidade do Hospital, excetuando-se os casos de desgaste natural e os descritos na Cláusula 3.1 abaixo;
 - 1.3.3.2. O valor do ressarcimento dos equipamentos danificados e/ou evadidos será incluído pela Lavanderia na fatura do mês imediatamente seguinte ao dano e/ou evasão;

2. Prazos de processamento, horários e viagem extra

- 2.1. O prazo de processamento do enxoval padrão é de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2. O prazo de processamento do enxoval especial é de até 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3. O prazo do serviço de costura é de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.4. A coleta do enxoval sujo e a entrega do enxoval higienizado serão realizadas em horário a ser acordado entre as partes;
- 2.5. Todos os enxovais, equipamentos e materiais (com a exceção dos MATs e gaiolas) serão coletados e entregues juntos, portanto, respeitam o mesmo horário;
- 2.6. A tolerância máxima permitida nas coletas ou entregas é de 1 (uma) hora;
- 2.7. Caso seja necessário, o Hospital pode verificar, junto à Lavanderia, a viabilidade de viagens extras. A taxa de viagem extra é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por quilômetro percorrido no trajeto de ida e volta ao Hospital.



3. Garantias

- 3.1. Nos casos de eventuais acidentes com o enxoval do Hospital, em que ficar comprovados a negligência ou imperícia por parte da Lavanderia, esta se obriga ao ressarcimento do valor da peça acidentada em questão ao seu valor de mercado. Em caso de peças usadas será considerado o valor de 50% da peça nova como base de valoração;
- 3.2. A indenização do valor acordado ocorrerá mediante a emissão de respectiva nota de débito pelo Hospital;
- 3.3. A Lavanderia não se responsabiliza por:
 - 3.3.1. Peças do enxoval especial que forem encaminhadas sem separação, sem discriminação no Relatório de Contagem ou fora dos sacos próprios do enxoval especial;
 - 3.3.2. Objetos pessoais e instrumentais encontrados no enxoval a ser higienizado.

Preço de Locação do Enxoval Padrão

ITEM	Preço (R\$/kg)
Preço de Locação de Enxoval	R\$ 6,00

Preço dos Serviços Especializados

ITEM	Preço (R\$)
01 Balança 200 kg	Incluso
02 Containers	Incluso
Saco de Hamper	Incluso
Costura	Incluso
Montagem de pacotes cirúrgicos	Não Cotado
Montagem de kits	Não Cotado
Gestão de rouparia	Não Cotado
Alocação de mão de obra	Não Cotado
Viagem Extra (Quilômetro percorrido no trajeto de ida e volta)	R\$ 4,50

DIMENSIONAMENTO DE ESTOQUE

Produto	Medida	Cor	Qtde	Preço Unitário (Evasão)	Valor do Estoque
Lençol de Cama Hospitalar	180x280	Branco	130	R\$ 33,00	R\$ 4.290,00
Lençol de Maca	120X220	Branco	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
Lençol GO	140X160	Branco	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
Fronha Hosp	50X70	Branco	130	R\$ 7,00	R\$ 910,00
Toalha de Banho	70x135	Branco	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
Campo SImples	80X80	Cinza	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
Campo SImples	50X50	Cinza	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
Campo Fenestrado	50X50	Cinza	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
Cobertor	180x210	Xadrez	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
VALOR TOTAL DO ESTOQUE :					11.040,00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S/A**, inscrita no CNPJ 00.886.257/0007-88, com sua sede social na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº S/N, Bairro Chácara Aeroporto, Município Jundiaí /SP, CEP 13212-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

1.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado o CNPJ da Contratante para fins de emissão de nota fiscal, com os seguintes dados:

- **CNPJ:** 64.029.101/0004-10;
- **NOME:** FENIX DO BRASIL SAUDE – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde;
- **ENDEREÇO:** Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

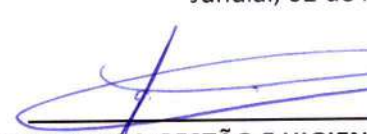
2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.



FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE

Jundiaí, 02 de maio de 2019.
GUSTAVO FABIANO
Superintendente Jundiaí Hospital
CPF: 290.089.468-90
RG: 27.789.074-70



ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE
TEXTEIS S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eliano D. G. Silva
CPF: 076.121.218.17
Ass. Rianif Here.

Nome: Fenix Victória da Silva
CPF: 479.365.938-10
Ass. Fenix